

Processo nº: 3200.7376/2023

Objeto:

Contratação de empresa consórcio no ramo da construção civil para execução das Obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL.

**PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2023**

Para: C.E.L.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2023.

Conforme solicitado pela Comissão Especial de Licitação - SEMINFRA, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto acima destacado, apresentamos abaixo a ANÁLISE TÉCNICA dos Recursos Administrativos interposto pelas empresas licitantes, contra os termos do Julgamento da Inabilitação do presente certame licitatório.

**1. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL**

De acordo com as exigências previstas no edital no que diz respeito a capacidade das empresas, se faz necessário o atendimento dos itens 9.13.1 e 9.13.2, nas seguintes condições:



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

9.13.1 – LETRA C - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):

DESCRIÇÃO
Transporte com caminhão basculante de 18m <sup>3</sup> , DMT até 30km
Assentamento de tubo PEAD para rede coletora ou linha de recalque com diâmetro mínimo de 150mm
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ
Escoramento metálico de valas
Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m <sup>3</sup> /dia
Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m <sup>3</sup> /dia
Execução de obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário com EEE (Estação Elevatória de Esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s
Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto
Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m <sup>3</sup> /dia

9.13.2.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
Transporte com caminhão basculante de 18m <sup>3</sup> , DMT até 30km	1.796.587,31T x Km
Fornecimento e assentamento de tubo PEAD para rede coletora ou linha de recalque com diâmetro mínimo de 150mm	19.394,85 m
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ	2.313,83 m <sup>3</sup>
Escoramento metálico de valas	36.818,36 m <sup>2</sup>
Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m <sup>3</sup> /dia	01 UNIDADE
Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m <sup>3</sup> /dia	01 UNIDADE

Execução de obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário com EEE (Estação Elevatória de Esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s	01 UNIDADE
Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto	126 UNIDADES
Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m <sup>3</sup> /dia	3 Meses

## 2. ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

O CONSÓRCIO AC2/CCC – LITORAL NORTE e a empresa CONY ENGENHARIA LTDA, doravante referida como “recorrentes”, irresignaram-se da decisão que declarou a inabilitadas do certame licitatório, sendo essa a motivação que ensejou a interposição do Recurso. As recorrentes rebatem a sua própria inabilitação para o procedimento licitatório, fundada no não atendimento aos requisitos constantes nos itens 9.13.1 – LETRA C e 9.13.2.2 do edital.

O CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ, doravante referida como “recorrente”, manifestou-se inconformado com o Recurso Administrativo protocolado pela empresa CONY ENGENHARIA LTDA e consórcio AC2-CCC referente ao resultado de julgamento de Habilitação da Concorrência Internacional 01/2023 publicado no dia 02 de agosto de 2023 em diário oficial, com arrimo no art. 109, I, da Lei nº. 8666/93.

## 3. DO MÉRITO

Exordialmente, cabe esclarecer que as exigências dispostas no Edital e demais anexos, foram arriadas em conformidade com o ordenamento vigente, como restará claro pelos fundamentos a seguir expostos.

### 3.1 - CONSÓRCIO AC2/CCC – LITORAL NORTE

Para o item “Projeto executivo de obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m<sup>3</sup>/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas referente a projeto de sistema de esgotamento sanitário. Ainda assim, a recorrente alega similaridades em projetos de tecnologia inferior à exigida em edital. A recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m<sup>3</sup>/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida. Fica perceptível que nenhum dos atestados apresentados apresentam similaridades com o anseio do certame licitatório. Desta forma, a recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto” não foi apresentada comprovação. A recorrente alega que há similaridade nos serviços apresentados, algo que foi analisado criteriosamente pelas composições de preços unitários e pela experiência desta assessoria. Desta forma, a recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m<sup>3</sup>/dia”, o consórcio não apresentou comprovação. A recorrente não informou

nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

### 3.2 - CONY ENGENHARIA LTDA

Em relação às indagações relativas ao não atendimento dos requisitos do item 9.14 - Qualificação Econômico-Financeira por parte do consórcio Infraestrutura Litoral Norte Maceió, composto pelas empresas ENEGMAT, ENGEMATLOC, AMORIM BARRETO e TELESIL, à luz do artigo 33 da Lei 8.666/93, conforme redação presente no item 4.5.1 do edital, conclui-se que a habilitação do referido consórcio deve ser mantida, uma vez que há embasamento legal que permite a soma da capacidade financeira das licitantes na proporção de suas respectivas participações.

Para o item “Projeto executivo de obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m<sup>3</sup>/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida. Ainda assim, a recorrente alega similaridades em projetos de tecnologia inferior à exigida em edital.

A recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m<sup>3</sup>/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida. A recorrente corrobora com a decisão assertiva desta assessoria uma vez que afirma que “a empresa tem plena ciência de que não apresentou um ETE do tipo LODO ATIVADO...”. Apesar de alegar similaridade nos demais tratamentos, fica perceptível que nenhum dos atestados apresentados



apresentam similaridades com o anseio do certame licitatório. Desta forma, a recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto” não foi apresentada comprovação. A recorrente alega que “o único ponto de divergência ao exigido em edital diz respeito ao material utilizado – ao invés de PEAD, concreto – obra similar e de complexidade tecnológica equivalente, de acordo *com o estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.*”

Porém, em análise as composições de preço unitário que a própria recorrente apresenta em seu recurso fica nítida a diferença entre os serviços uma vez que a equipe de execução (mão-de-obra) tem qualificações totalmente diferente. Desta forma, a recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

Para o item “Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m<sup>3</sup>/dia” apenas foi atendida a capacidade técnica profissional, não comprovando a capacidade técnica operacional, haja vista que os atestados apresentados possuem vazão inferior ao estabelecido em edital. A recorrente argumenta que seu atestado deve ter a seguinte análise: “o sistema apresentado utiliza 2 UND do conjunto motobomba re-autoescorvante, com vazão de 23,21 L/s (cada) e uma vazão de 46,42 L/s em conjunto.” Tal justificativa é totalmente equivocada uma vez que um sistema motobomba é composto de um equipamento principal e outro reserva. Ambas com a mesma capacidade de vazão. Tal conhecimento técnico é algo inquestionável. Desta forma, a recorrente não informou nada de novo, seja argumento ou documento, em seu recurso que altere a conclusão desta assessoria técnica.

### 3.3 - CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ

A recorrente apresenta análise detalhada dos itens editalícios que culminaram na inabilitação das demais empresas, bem como justifica o mérito de sua habilitação no que se refere o índice de endividamento de uma das empresas consorciadas, no caso, da Telesil Engenharia, é de 0,51.

Tal análise foi discutida pela comissão entendendo que cabe a saúde financeira do consórcio para critérios de avaliação. O artigo 33 da Lei 8.666/93, conforme redação presente no item 4.5.1 do edital, dá embasamento legal que permite a soma da capacidade financeira das licitantes na proporção de suas respectivas participações.

#### **PARECER DA ENGENHARIA:**

Nesse contexto, verifica-se injustificada pelos argumentos aqui apresentados. Entendendo esta assessoria que os motivos apresentados pelas recorrentes, não alteram a conclusão apresentada anteriormente.

Este é o parecer técnico.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



**LAVÍNIA WALLESKA GOMES LIMA DE OLIVEIRA**

Coordenadora Executiva da UGP

Portaria nº 1882/2023



**LUIZ CARLOS TENÓRIO DE HOLANDA JUNIOR**

Gerente de Obras – UGP

Matrícula nº 960975-0